

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 68/89/M

de 9 de Outubro

Constitui objectivo do Governo, na área social, prosseguir a institucionalização de um sistema de saúde que, gradualmente, através da universalização, generalização e gratuidade dos cuidados prestados, cumpra a estratégia definida pela Organização Mundial de Saúde, «Saúde para todos no ano 2000».

Neste contexto, e sem prejuízo de outras medidas em estudo tendentes a avaliar a possibilidade de alargar à generalidade da população do Território a gratuidade do acesso aos cuidados de saúde, entende-se, desde já, dever assumir tal responsabilidade relativamente ao grupo em risco constituído pelos indivíduos com 65 e mais anos de idade, estendendo, a este grupo social, o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Situações de cobertura)

1.
2. São gratuitos:
 - a)
 - b)
 - c) Os cuidados prestados a grupos populacionais em risco, como grávidas, parturientes e puérperas, crianças até à idade de dez anos, alunos do ensino primário e secundário, e indivíduos com 65 e mais anos de idade;

.....
3.
4.
5.

Artigo 8.º

(Acessibilidade)

1. Têm acesso a cuidados de saúde, em qualquer serviço ou estabelecimento da DSS, os seguintes grupos em risco:

- a)
- b)

c)

d) Indivíduos com 65 e mais anos de idade.

2.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1990.

Aprovado em 23 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六八 / 八九 / M號

十月九日

繼續使衛生系統制度化是政府在社會範疇內的目標，該系統逐漸透過提供全面、普及和免費的護理，以遵從世界衛生組織訂定「在公元二千年全人類均可得到健康」的策畧。

因此，在不影響正處於研究中的其他措施，該等措施是爲了評估使免費衛生護理擴展至本地區所有居民之可能性，認爲目前應對由年齡在六十五歲及以上人士組成的處於危險之組別承擔該責任，並使三月十五日第二四 / 八六 / M號法令之執行範圍伸延至該社會組別。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制訂在本地區具法律效力之條文如下：

第一條——將三月十五日第二四 / 八六 / M號法令，第三條及第八條條文修訂如下：

第三條（支付之情況）

一、.....

二、免費者如下：

（A）.....

（B）.....

（C）對處於危險之人士提供的護理，包括孕婦、臨產婦女、產婦、十歲和以下的小童、中小學學生以及年齡在六十五歲和以上的人士；

.....

三、.....

四、.....

五、.....

第八條（接受）

一、下列處於危險之組別，可在衛生司任何部門或機構接受衛生護理：

(A)

(B)

(C)

(D) 年齡在六十五歲及以上之人士。

二、.....

第二條——本法令自一九九〇年一月一日起生效。

一九八九年九月二十三日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 69/89/M

de 9 de Outubro

Considerando a relevância de que se reveste o desempenho das funções de intérprete-tradutor e a especial dificuldade de que se reveste a tradução simultânea;

Considerando que o montante das senhas de presença atribuídas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, aos intérpretes-tradutores da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses que prestam apoio às sessões do Conselho Consultivo e da Assembleia Legislativa se encontra desactualizado;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os intérpretes-tradutores da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses têm direito, por cada sessão do Conselho Consultivo e da Assembleia Legislativa ou por cada reunião em que intervenham como tradutores simultâneos, a uma senha de presença de montante correspondente a 15% do índice 100 da tabela indiciária.

2. Quando as sessões ou reuniões excederem as quatro horas de duração, os intérpretes-tradutores referidos no número anterior têm direito a uma senha complementar de montante correspondente a 5% do índice 100 por cada hora de trabalho.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se

como hora completa o período de duração superior a trinta minutos que restar do cômputo em horas de trabalho.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são da responsabilidade das entidades requisitantes.

Art. 3.º É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril.

Aprovado em 28 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六九 / 八九 / M 號

十月九日

鑑於翻譯工作的重要性以及即時傳譯的特別難度，四月廿八日第三五 / 八四 / M 號法令第四條規定給予協助諮詢會，及立法會會議工作的華務司翻譯員之出席費，在現時來說已屬偏低；

綜上所述；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條——一、華務司的翻譯員每次出席諮詢會或立法會會議或其他進行即時傳譯的會議，有權收取相當於薪俸索引表一〇〇點百份之十五的出席費。

二、若會議超過四小時，上款所指翻譯員在隨後的每小時有權多收取薪俸索引一〇〇點百份之五的附加出席費。

三、為着上款目的，超過三十分鐘即作一小時計算。

第二條——實施本法例所引致的負擔，由要求派出翻譯員的機構負責。

第三條——撤銷四月廿八日第三五 / 八四 / M 號法令第四條條文。

一九八九年九月二十八日通過

着頒行

總督 文禮治